

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto n.º 28:753

Tendo em vista o que dispõe a base VI da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A sobretaxa para a entrega de um telegrama internacional com próprio pago destinado a qualquer estação do continente, ou dos Açores ou da Madeira, é fixada em 65 centimos, ouro.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Decreto n.º 28:754

Visto o disposto no decreto n.º 28:594, de 16 de Abril do corrente ano, que aumentou seis primeiros cabos europeus e quarenta e cinco soldados indígenas ao

efectivo do corpo de polícia indígena da colónia de S. Tomé e Príncipe;

Tornando-se necessário e urgente fixar os vencimentos que aos primeiros cabos europeus devem ser atribuídos;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e o disposto no § 2.º do artigo 10.º e no § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 3.º, da mesma Carta Orgânica, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Aos primeiros cabos europeus de infantaria a quem se refere o decreto n.º 28:594, de 16 de Abril do corrente ano, são estabelecidos, até que se faça a reforma geral dos vencimentos dos funcionários civis e militares da colónia de S. Tomé e Príncipe, os seguintes vencimentos diários:

Pré.	\$20
Gratificação de serviço	\$06
Gratificação colonial	9\$74
Gratificação policial.	5\$00
Alimentação	15\$00

As referidas praças terão direito a fardamento fornecido por conta do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.